

Lei nº 243 de 94 de 13 de
Dezembro de 1994

Lei nº 243/94 de 13 de dezembro de 1994

(Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimentos industrial)

Divino Carlos do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar com encargos à empresa Privada Cerâmica Santa Rita, inscrita no C.G.C sob nº 00.240.131/0001-46 e inscrição Estadual nº 28.286.337-7, capital social de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), uma área de terras, área essa descrita no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Área de terra constituída pela quadra nº 13 (treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente - 100 (cem) metros de frente para a rua Nicanor Gregório Rodrigues;

Lado direito - 100 (cem) metros para a rua Dr. Afonso Pena;

Lado esquerdo - 100 (cem) metros para a rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco e,

Fundos - 100 (cem) metros com a chácara XXII.

Artigo 3º - Essa área doada tem o encargo de aí ser implantada uma indústria Cerâmica.

Artigo 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal Autorizado a outorgar a escritura da área descrita artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da Cerâmica e após esse prazo, mais 18 (dezoito)

meses para seu término.

Artigo 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada à sua finalidade para outro fim qualquer ou não iniciativa da obra de construção da Cerâmica no prazo de 02 (dois) anos a contar da lavradura da escritura.

Artigo 6º - O Sro. Prefeito Municipal poderá ainda impor outras exigências no interesse do Município, no ato da outorgada escritura.

Artigo 7º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário ou por crédito especial, que desde já fica autorizado.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1994
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

Lei No 243/94 de 13 de Dezembro de 1994

DIÁRIO OFICIAL Nº 3953

12 DE JANEIRO DE 1995

LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994
(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS
PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar com encargos à Empresa Privada Cerâmica Santa Rita, inscrita no C.G.C sob nº 00.240.131/0001-46 e inscrição Estadual nº 28.286.339-7, capital social de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), uma área de terras, área essa descrita no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Área de terra constituída pela quadra nº 13 (treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 100 (cem) metros de frente para a rua Nicanor Gregório Rodrigues;
LADO DIREITO - 100 (cem) metros para a rua Dr. Afonso Pena;
LADO ESQUERDO - 100 (cem) metros para a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco e,
FUNDOS - 100 (cem) metros com a chácara XXII.

ARTIGO 3º - Essa área doada tem o encargo de aí ser implantada uma indústria Cerâmica.

ARTIGO 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal Autorizado a outorgar a escritura da área descrita no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da Cerâmica e após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término.

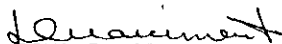
ARTIGO 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada à sua finalidade para outro fim qualquer ou não iniciativa e obra de construção da Cerâmica no prazo de 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura.

ARTIGO 6º - O Srg. Prefeito Municipal poderá ainda impor outras exigências no interesse do Município, no ato da outorgada escritura.


ARTIGO 7º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário ou por crédito especial, que desde já fica autorizado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral

LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994
(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRAS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar com encargos à Empresa Privada Cerâmica Santa Rita, inscrita no C.G.C sob nº 00.240.131/0001-46 e inscrição Estadual nº 28.286.339-7, capital social de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), uma área de terras, área essa descrita no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Área de terra constituída pela quadra nº 13 (treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 100(cem) metros de frente para a rua Nicanor Gregório Rodrigues;
LADO DIREITO - 100 (cem) metros para à rua Dr. Afonso Pena;
LADO ESQUERDO - 100(cem) metros para à rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco e,
FUNDOS - 100(cem) metros com a chácara XXII.

ARTIGO 3º - Essa área doada tem o encargo de aí ser implantada uma indústria Cerâmica.

ARTIGO 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal Autorizado a outorgar a escritura da área descrita no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da Cerâmica e após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término.

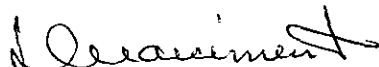
ARTIGO 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada à sua finalidade para outro fim qualquer ou não iniciativa e obra de construção da Cerâmica no prazo de 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura.

ARTIGO 6º - O Srº. Prefeito Municipal poderá ainda impor outras exigências no interesse do Município, no ato da outorgada escritura.

ARTIGO 7º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário ou por crédito especial, que desde já fica autorizado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JOSE ROBERTO MARTINS
Secretario Geral

LEI Nº 244/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

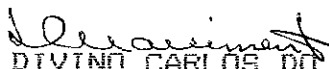
(DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DA QUADRA 19 E A DOAÇÃO DE TRECHOS DAS RUAS JOAQUIM NABUCO E JOAQUIM CECILIO DE LIMA)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

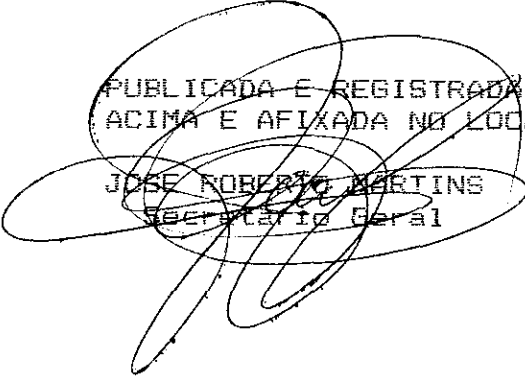
ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a unificar a quadra 19 (dezenove), dos lotes 01 à 10 com 10.000 m² (dez mil metros quadrados), e a doar o trecho da Rua Joaquim Nabuco correspondente entre os quarteirões 19 (dezenove) e 30 (trinta), numa extensão de 100 (cem) metros linear, e a doar o trecho da rua Joaquim Cecílio de Lima correspondente aos quarteirões 19 (dezenove) e 30 (trinta) e a chácara nº 06 (seis) numa extensão de 214 (duzentos e quatorze) metros linear, para a senhora BLEIDE CASTRO LIMA GARCIA.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à lei nº 185/93 de 19/04/93.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar com encargos à Empresa Privada Cerâmica Santa Rita, inscrita no C.G.C sob nº 00.240.131/0001-46 e inscrição Estadual nº 28.286.339-7, capital social de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), uma área de terras, área essa descrita no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Área de terra constituída pela quadra nº 13 (treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 100(cem) metros de frente para a rua Nicanor Gregório Rodrigues;
LADO DIREITO - 100(cem) metros para a rua Dr. Afonso Pena;
LADO ESQUERDO - 100(cem) metros para a rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco e,
FUNDOS - 100(cem) metros com a chácara XXII.

ARTIGO 3º - Essa área doada tem o encargo de aí ser implantada uma indústria Cerâmica.

ARTIGO 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal Autorizado a outorgar a escritura da área descrita no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da Cerâmica e após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término.

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

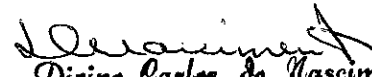
ARTIGO 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada à sua finalidade para outro fim qualquer ou não iniciativa e obra de construção da Cerâmica no prazo de 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura.

ARTIGO 6º - O Srº. Prefeito Municipal poderá ainda impor outras exigências no interesse do Município, no ato da outorgada escritura.

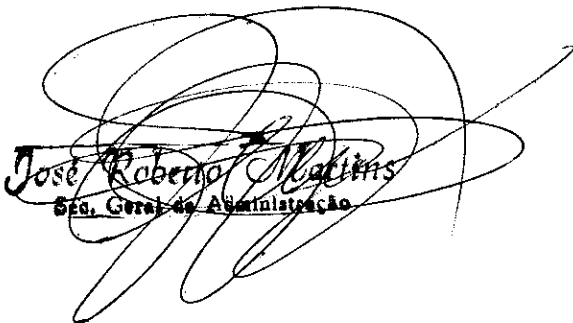
ARTIGO 7º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário ou por crédito especial, que desde já fica autorizado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Dezembro de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº026/94.

DE:13/12/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº027/94.

DE:16/11/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº027/94 o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL" e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar / com encargos à Empresa Privada Cerâmica Santa Rita, / inscrita no CGC sob nº00.240.131/0001-46 e Inscrição Estadual nº28.286.339-7, capital social de R\$19.000,00, uma área de terras, área essa descrita no artigo 2º / desta Lei.

ARTIGO 2º - Área de terra constituída pela quadra nº13 (treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS., com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: 100(cem) metros de frente pra a rua Nicanor Gregório Rodrigues;

LADO DIREITO:100(cem) metros para à rua DR. Afonso Pena;

LADO ESQUERDO: 100(cem) metros para à rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco e,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

FUNDOS: 100(cem) metros com a Chacara XXII.

ARTIGO 3º - Essa área ora doada tem o encargo de aí ser implanta da uma industria Cerâmica.

ARTIGO 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da área descrita no artigo 2º da presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O donatário tem o prazo de 02(dois) anos para / iniciar a construção da Cerâmica e após esse p/ prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu térmi no.


ARTIGO 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada à sua finalidade para outro fim qualquer ou / não iniciativa e obra de construção da Cerâmica no / prazo de 02(dois) anos a contar da lavratura da escri tura.

ARTIGO 6º - O SRº Prefeito Municipal poderá ainda impor outras / exigências no interesse do Município, no ato da outor ga da escritura.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por / conta de verba própria consignada em orçamento, suple mentada, se necessário ou por crédito especial, que " desde já fica autorizado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrara em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13(treze) dias do Mês de Dezembro de 1.994(Hum Mil Novecentos e No vehta e Quatro).


Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora


Osvaído Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº026/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conheci mento Público e registrado nas folhas do livro pró prio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO Nº 703/94

Santa Rita do Pardo (MS), 22 de Novembro de 1.994

Senhor Presidente;

O poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar à V.Excia., para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os seguintes Projetos de Leis:

- 1 - Projeto de Lei nº 025/94 de 09 de Novembro de 1.994 - Institui e Define a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2 - Projeto de Lei nº 026/94 de 16 de Novembro de 1.994 - Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16.03.94. Anexo estamos encaminhando a Lei acima citada para melhor avaliação dos nobres vereadores;
- 3 - Projeto de Lei nº 027/94 de 16 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimento industrial;
- 4 - Projeto de Lei nº 028/94 de 22 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre a unificação da quadra 19 e doação de trechos de ruas Joaquim Nabuco e Joaquim Cecílio de Lima e;
- 5 - Projeto de Lei nº 029/94 de 22 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre autorização para a doação da quadra 100.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

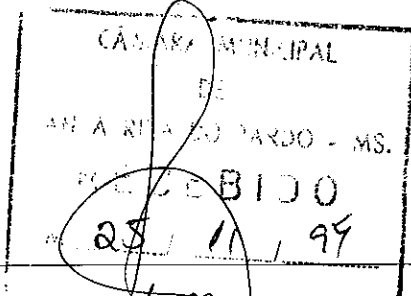
Atenciosamente,

Protocolado

N.º 1211/94
D.ta 25/11/94

D. Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 027/94 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM FLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar com encargos a Empresa Privada Cerâmica Santa Rita, inscrita no CGC sob nº 00.240.131/0001-46 e Inscrição Estadual nº 28.286.339-7, capital social de R\$ 19.000,00, uma Área de terras, Área essa descrita no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Área de terra constituída pela quadra nº 13 (treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS., com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: 100 (cem) metros de frente pra a rua Nicanor Gregório Rodrigues;

LADO DIREITO: 100 (cem) metros para a rua Dr. Afonso Pena;

LADO ESQUERDO: 100 (cem) metros para a rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco e,

FUNDOS: 100 (cem) metros com a Chácara XXII.

ARTIGO 3º - Essa Área ora doada tem o encargo de aí ser implantada uma indústria Cerâmica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da área descrita no artigo 2º da Presente Lei.

PARAGRAFO UNICO : O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da Cerâmica e após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término.

ARTIGO 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada a sua finalidade para outro fim qualquer ou não iniciativa e obra de construção da Cerâmica no prazo de 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura.

ARTIGO 6º - O Sr. Prefeito Municipal poderá ainda impor outras exigências no interesse do Município, no ato da outorga da escritura.

artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correção por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário ou por crédito especial, que desde já fica autorizado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.994


Doino Carlos de Nascimento
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/94 DE 16.11.1994

SENHOR PRESIDENTE;

NOBRES VEREADORES:

O Projeto de Lei em tela visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa doar a mencionada área de terra para que seja construída uma cerâmica.

Trata-se de uma iniciativa importante para o Município, tendo em vista os benefícios que serão gerados para a comunidade, entre eles o aumento da oferta de emprego e o barateamento do produto, além do que, o município será beneficiado com o aumento na arrecadação.

Segue anexo, para melhor esclarecimento o Projeto de Instalação de Indústria Cerâmica, com croquis demonstrativo das instalações que serão edificadas na referida área.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Dezembro de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº026/94.

DE:13/12/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº027/94.

DE:16/11/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº027/94 o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL" e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar / com encargos à Empresa Privada Cerâmica Santa Rita, / inscrita no CGC sob nº00.240.131/0001-46 e Inscrição Estadual nº28.286.339-7, capital social de R\$19.000,00, uma área de terras, área essa descrita no artigo 2º / desta Lei.

ARTIGO 2º - Área de terra constituída pela quadra nº13(treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS., com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: 100(cem) metros de frente pra a rua Nicanor Gregório Rodrigues;

LADO DIREITO:100(cem) metros para à rua DR. Afonso Pena;

LADO ESQUERDO: 100(cem) metros para à rua Tenente Swemi de Gusmão Castelo Branco e,

Santa Rita do Pardo — A Caçulinha do Bolsão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

FUNDOS: 100(cem) metros com a Chacara XXII.

ARTIGO 3º - Essa área ora doada tem o encargo de aí ser implanta da uma industria Cerâmica.

ARTIGO 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da área descrita no artigo 2º da presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O donatário tem o prazo de 02(dois) anos para / iniciar a construção da Cerâmica e após esse p/ prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu térmi no.

ARTIGO 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada à sua finalidade para outro fim qualquer ou / não iniciativa e obra de construção da Cerâmica no / prazo de 02(dois) anos a contar da lavratura da escri tura.

ARTIGO 6º - O SRº Prefeito Municipal poderá ainda impor outras / exigências no interesse do Município, no ato da outor ga da escritura.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por / conta de verba própria consignada em orçamento, suple mentada, se necessário ou por crédito especial, que " desde já fice autorizado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13(trêze) dias do Mês de Dezembro de 1.994(Hum Mil Novecentos e No vebta e Quatro).


Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº026/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conheci mento Público e registrado nas folhas do livro pró prio.